PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224 , DE 30 DE ABRIL DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Órgão Colegiado representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda área do Município.

Art. 2º - O COMDEMA em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligênciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o Parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, a Promotoria de Justiça da Comarca, para fins da Lei Federal nº 7347/85.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio Ambiente do Município;

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III - Promover e colaborar na execução de programas in

/...

ter-setoriais de proteção à flora, fauna e demais recursos naturais do Município;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao controle da poluição e à defesa do Meio Ambiente aos setores do Comércio, Indústria, Agropecuária e a comunidade em geral;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais e não oficiais de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VI - Promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade no combate a focos de degradação ambiental;

VII - Buscar e divulgar informações corretas para a população referentes a questões ambientais.

Art. 4º - O COMDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares voltados para a preservação do Meio Ambiente, com ênfase aos problemas locais.

Art. 5º - O COMDEMA, como órgão representativo da comunidade e de assessoria à Prefeitura Municipal não possui diretamente, vínculo hierárquico com o poder público municipal, devendo, no entanto, buscar através de uma ação conjunta, o apoio institucional da Municipalidade visando um melhor desempenho para a elevação da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O COMDEMA será composto por 01 (um) membro das seguintes entidades a seguir relacionadas:

- Promotoria Pública
- Sindicato ou Associação dos Jornalistas
- IBAMA
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Obras
- Academia Roraimense de Letras

/...

- Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
- Associação dos Vereadores
- Câmara Municipal de Boa Vista
- Assembléia Legislativa
- Polícia Militar
- Polícia Civil
- Associação Comercial
- Defesa Civil
- Representante do Governo do Estado
- OAB
- União Roraimense dos Estudantes Secundaristas-URES

§ 1º - As entidades públicas que atuam no Município deverão compor através de Indicação Oficial, o membro do COMDEMA, devendo os representantes da sociedade civil serem indicados pelas associações a qual pertençam.

§ 2º - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - Os membros do COMDEMA terão dois (02) anos de mandatos.

Art. 7º - A Diretoria do COMDEMA e sua organização será estabelecida no regimento interno, que deverá ser elaborado pelos membros.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal colaborará com os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - "100º" Ano-, em 30 de abril de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito

.../